



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.354 /

“DELEGA ATRIBUIÇÕES AO SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS E VIAÇÃO, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a exposição de motivos encaminhada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação,

DECRETA :

Art.1º - Ficam delegadas ao Secretário Adjunto de Obras e Viação, cujo cargo foi criado pela Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 2005, as seguintes atribuições específicas, em assessoramento direto ao titular da pasta:

- I. acompanhar e supervisionar diretamente a atuação dos Setores de Carpintaria, Usina de Asfalto e Fábrica de Manilhas;
- II. assinar, pela Secretaria, o expediente interno relativo às suas atividades;
- III. acompanhar e supervisionar diretamente a atuação do Setor de Viação, notadamente sobre o aspecto de logística;
- IV. acompanhar e supervisionar diretamente as obras e serviços desenvolvidos na Zona Rural do Município;
- V. promover, periodicamente, reuniões técnicas com os profissionais de engenharia lotados na Secretaria de Obras e Viação;
- VI. supervisionar o Setor de Licitações, visando uma maior agilidade dos serviços;
- VII. autorizar previamente trabalhos em horários extraordinários solicitados pelos Encarregados e Chefes de Setor, ou, em casos de emergência ou imprevistos, analisar e aprovar suas justificativas;
- VIII. vistar, mensalmente, os cartões de ponto de todos os servidores lotados na Secretaria;
- IX. autorizar a requisição de materiais e serviços e proceder ao ordenamento de despesas até R\$ 300,00 (trezentos reais), e vistar, para assinatura do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Secretário, as que superarem este valor;

- X. acompanhar e orientar os encarregados de obras e serviços quanto às atividades desenvolvidas pela própria Secretaria.
- XI. providenciar a execução de um relatório trimestral sobre o andamento das obras e submetê-lo à apreciação do Chefe do Executivo e do Secretário de Obras e Viação.

Art. 2º - Ficam também delegadas ao Secretário Adjunto as seguintes atribuições gerais, em assessoramento indireto ao titular da pasta:

- I. assessorar o Secretário de Obras e Viação na direção deste órgão, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, inclusive para ordenar despesas, assinar contratos e instrumentos congêneres e autorizar a abertura de processos de contratação;
- II. atividades de comando, planejamento, coordenação e controle;
- III. formulação de programas, normas e critérios;
- IV. cumprir e fazer cumprir as determinações do Prefeito Municipal e do Secretário de Obras e Viação, e tomar as providências cabíveis quanto aos processos que os mesmos lhe despacharem;
- V. acompanhar e supervisionar diretamente a atuação do Setor de Topografia, ajudando a estabelecer as prioridades e as diretrizes técnicas;
- VI. planejar e coordenar a elaboração e implantação de procedimentos, normas e programas de qualidade, que visem ao aprimoramento dos serviços prestados pela Secretaria de Obras e Viação e sua modernização, buscando sempre melhorar o atendimento ao cidadão e reduzir o tempo de tramitação dos processos;
- VII. representar a Secretaria de Obras e Viação em reuniões com as demais Secretarias relativas às suas atribuições;
- VIII. comparecer a reuniões comunitárias e inaugurações de obras, e representar, quando for o caso, a Secretaria de Obras e Viação.

Art. 3º - O Secretário Adjunto deverá reportar-se periodicamente ao titular da pasta e consultá-lo com relação às atividades de expressiva relevância, ou outros assuntos que considere conveniente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 4º - O Secretário Municipal de Obras e Viação poderá delegar ao Secretário Adjunto, mediante despacho, memorando ou ordem de serviços, outras atividades de planejamento e coordenação destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE FEVEREIRO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


RONALDO JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Obras e Viação